



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2002



Série

Número 119

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1210/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 1211/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**Resolução n.º 1212/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1213/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da sociedade denominada Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1214/2002**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região na assembleia geral da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1215/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - troço Serrado - Longueira”.

**Resolução n.º 1216/2002**

Determina a suspensão da concessão de novas autorizações prévias para a instalação ou modificação de unidades comerciais de dimensão relevante, abrangidas nos termos e pelas condições definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M, de 2 de Março, em todos os municípios da Região.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1210/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.,” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da operação de emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 50.240.000€ (Cinquenta milhões e duzentos quarenta mil euros), junto do “Banco Efisa, S.A.,” para financiamento do plano de actividades desta sociedade de desenvolvimento;
- 2 - Aprovação dos demais actos e procedimentos necessários à concretização da operação mencionada no ponto anterior, nomeadamente a participação da referida sociedade de desenvolvimento numa nova sociedade a constituir;
- 3 - Indicar os representantes da sociedade de desenvolvimento nos órgãos sociais da nova empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1211/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.,” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da operação de emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 42.600.000€ (Quarenta e dois milhões e seiscentos mil euros), junto do “Banco Efisa, S.A.,” para financiamento do plano de actividades desta sociedade de desenvolvimento;
- 2 - Aprovação dos demais actos e procedimentos necessários à concretização da operação mencionada no ponto anterior, nomeadamente a participação da referida sociedade de desenvolvimento numa nova sociedade a constituir;
- 3 - Indicar os representantes da sociedade de desenvolvimento nos órgãos sociais da nova empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1212/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.,” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da operação de emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 60.941.496€ (sessenta milhões novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e

noventa e seis euros), junto do “Banco Efisa, S.A.,” para financiamento do plano de actividades desta sociedade de desenvolvimento;

- 2 - Aprovação dos demais actos e procedimentos necessários à concretização da operação mencionada no ponto anterior, nomeadamente a participação da referida sociedade de desenvolvimento numa nova sociedade a constituir;
- 3 - Indicar os representantes da sociedade de desenvolvimento nos órgãos sociais da nova empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1213/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.,” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da operação de emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 14.965.424€ (catorze milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro euros), junto do “Banco Efisa, S.A.,” para financiamento do plano de actividades desta sociedade de desenvolvimento;
- 2 - Aprovação dos demais actos e procedimentos necessários à concretização da operação mencionada no ponto anterior, nomeadamente a participação da referida sociedade de desenvolvimento numa nova sociedade a constituir;
- 3 - Indicar os representantes da sociedade de desenvolvimento nos órgãos sociais da nova empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1214/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.,” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação da operação de emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 21.132.529€ (vinte e um milhões cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove euros), junto do “Banco Efisa, S.A.,” para financiamento do plano de actividades desta sociedade de desenvolvimento;
- 2 - Aprovação dos demais actos e procedimentos necessários à concretização da operação mencionada no ponto anterior, nomeadamente a participação da referida sociedade de desenvolvimento numa nova sociedade a constituir;
- 3 - Indicar os representantes da sociedade de desenvolvimento nos órgãos sociais da nova empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1215/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 27, necessária à obra de “Construção da Estrada Regional Cento e Um - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - Troço Serrado - Longueira”, em que são cedentes os senhores João Manuel Vieira de Freitas e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1216/2002**

O mercado interno da União Europeia constitui um espaço sem fronteiras, no qual a livre circulação de mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais, é assegurada de acordo com as disposições do direito comunitário originário e derivado.

Uma das vertentes da liberdade de circulação comunitária é o direito de estabelecimento, que é determinado pelas condições definidas na legislação do país de estabelecimento, para os próprios nacionais. É que pode ser comprimido ou restringido, desde que de forma não conflituante com o direito comunitário.

A Constituição da República Portuguesa evidencia, no seu artigo 61.º, n.º 1, que a liberdade de iniciativa económica privada não é um valor absoluto, mas um valor que deve ser exercido “(...) nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral”.

Por outro lado, há um comando constitucional que considera como “(...) uma das incumbências prioritárias do Estado”, no âmbito económico, “(...) assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrair as formas de organização monopolista e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral”.

Em Portugal, desde 1989 que a instalação de grandes superfícies de comércio retalhista se encontra sujeita a um regime de autorização prévia, regime esse que foi posteriormente, em 1990, alargado às grandes superfícies de comércio grossista, e que é hoje regulado pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 28 de Agosto. Pretendeu-se, então, ajustar o funcionamento do mercado à realidade do comércio e ao insuficiente ritmo de modernização das formas tradicionais de comércio, bem como corrigir deficiências no ordenamento das implantações comerciais nas áreas urbanas.

Aimplantação de unidades comerciais de dimensão relevante ficou sujeita a uma política de regulação que permitisse conciliar uma efectiva dinâmica concorrencial, com a promoção da necessária coesão económica e social, e que, basicamente, consiste em limitar a sua instalação a uma quota de mercado não superior a 45% do valor do comércio, em cada área de influência.

Assim sendo, e

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a instalação de unidades comerciais de dimensão relevante é definida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M, de 2 de Março, que as sujeita a um regime de autorização prévia que,

tendo em conta as especificidades do mercado regional, pressupõe a análise do impacto efectivo e potencial da unidade comercial quanto à coesão da estrutura comercial, e à sustentação do equilíbrio e complementaridade entre as diversas formas de comércio;

Considerando que, pelo Despacho n.º 371/2001, de 11 de Outubro, do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ao nível do território continental, foram suspensas as atribuições de autorizações prévias para a instalação ou modificação de unidades comerciais de dimensão relevante, por se encontrarem preenchidas e ultrapassadas as quotas de mercado pré-estabelecidas, e que, concomitantemente, se encontra em estudo e preparação nova regulamentação legislativa para o sector;

Considerando que, de acordo com as conclusões de um estudo encomendado pela Direcção Regional de Comércio Indústria e Energia, com vista à análise do impacto da legislação que define a implantação de unidades comerciais de dimensão relevante, se encontram maioritariamente preenchidas e esgotadas as quotas de mercado atribuídas à sua instalação;

Considerando, por isso, salvaguardando as autorizações prévias já emitidas para unidades comerciais de dimensão relevante ainda não instaladas, que à luz do mencionado estudo e no actual contexto, não é aconselhável a concessão de novas autorizações;

Considerando que se imporá novo enquadramento legislativo regional, homologamente e em adaptação ao que vier a ser estabelecido para o restante espaço nacional, respeitando o adequado e devido equilíbrio dos mercados e a defesa do comércio tradicional;

Reunido, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 2002, resolveu aprovar o seguinte:

- 1 - A título transitório, até à definição do novo enquadramento legislativo regional, em adaptação da legislação que vier a ser estabelecida no restante espaço nacional, suspender a concessão de novas autorizações prévias para a instalação ou modificação de unidades comerciais de dimensão relevante, abrangidas nos termos e pelas condições definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M, de 2 de Março, em todos os concelhos da Região, com salvaguarda das autorizações prévias já emitidas para unidades comerciais de dimensão relevante ainda não instaladas;
- 2 - Apenas serão permitidas modificações posteriores à decisão de autorização ou instalação de unidades comerciais, no estrito respeito das áreas já atribuídas e autorizadas;
- 3 - Proceder à oportuna divulgação, em sessão pública, do estudo que procede à análise do impacto da instalação de unidades comerciais de dimensão relevante, na Região Autónoma da Madeira;
- 4 - Mandatar a Vice-Presidência do Governo Regional para acompanhar a situação e preparar adaptação regional da legislação que vier a ser estabelecida para o restante território nacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)